



ESTATUTO SOCIAL

ABRIL/2021



ESTATUTO

CAPITULO I

Constituição e Objetivos

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA – SINDUSCON-RR, com sede e foro à Rua Professor Diomedes Souto Maior, Nº84/1, sala 01, Centro - CEP 69.301-260, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, é constituído para fins de representar, coordenar e proteger a categoria econômica da indústria da construção civil, com base territorial no Estado de Roraima, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA – SINDUSCON surge, em substituição a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA** entidade fundada em 16.11.1982, modificando a diretoria eleita em 14.09.1990 conforme ATA lavrada e aprovada no dia 14.09.1990.

Art. 2º - O Sindicato tem por objetivos:

- a) Amparar e defender os interesses gerais das indústrias do setor e representá-las perante os poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e soluções de todo os assuntos que direta ou indireta possam, de qualquer forma, interessar às empresas representadas;
- b) Pleitear e adotar as medidas de utilidades aos interesses de seus associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da indústria da construção civil;
- c) Gozar de todas as vantagens asseguradas pela legislação em vigor.

Art. 3º São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades legislativas, administrativas e judiciais, os interesses das indústrias do setor e de seus associados em particular;
- b) Firmar contratos coletivos de trabalho e atender suas correlações;
- c) Eleger ou designar os seus representantes junto aos órgãos colegiados;
- d) Colaborar com Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas de interesses que relacionem com categoria representada;
- e) Fixar as contribuições devidas por aqueles que participarem do setor representado, nos termos das disposições legais;
- f) Arrecadar as contribuições sindicais associativa, confederativa e outras, na forma da legislação em vigor e/ou previstas neste Estatuto.

Art. 4º São deveres do sindicato:

- a) Colaborar com a indústria no desenvolvimento da solidariedade social de todos que compõem o setor;
- b) Manter serviços de assistência Sindical para os associados, visando a proteção dos participantes da respectiva categoria econômica;
- c) Promover conciliação ou resolução nos dissídios de trabalho;
- d) Promover aprimoramento técnico e a integração das empresas da categoria econômica representada;



- e) Propiciar um maior intercâmbio de informações, fomentado também a colaboração entre as empresas de atividades assemelhadas.

Art. 5º - O Sindicato poderá filiar-se a outras organizações e com elas manter relações desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral

CAPITULO II

Dos Associados, seus direitos e deveres

Art. 6º - O Sindicato terá as seguintes classes de associados: fundador e efetivo.

Art. 7º - Poderão ser associadas as empresas, firmas e sociedades anônimas ou coletivas, que explorem as atividades econômicas representadas pelo sindicato dentro dos limites da sua base territorial.

Parágrafo Único – Perderá seus direitos o associado que, qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada pelo sindicato.

Art. 8º - Os associados serão admitidos mediante proposta dirigida a Diretoria.

Art. 9º - No caso de a admissão ser recusada por motivo de falta definitivamente comprovada, caberá recurso do interessado para a assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do despacho que a recusar.

Parágrafo único – Em livro próprio, serão registrados todos os associados do Sindicato com as especificações necessárias à sua identificação e de seus dirigentes.

Art. 10 - São Direitos do associado:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Usufruir todas as vantagens e todos os serviços prestados pelo Sindicato;
- c) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que atender convenientes;
- d) De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 10 (dez) dias, para a assembleia.

Art. 11 - São deveres do associado:

- a) Cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto e todas as deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Bem desempenhar o cargo para que for feito e no qual tenha sido investido o seu Representante;
- c) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito Associativo na categoria econômica;
- d) Não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do sindicato;
- e) Promover o recolhimento das contribuições sindical, associativa e confederativa exigidas por determinação legal ou estatutária.

Art. 12 – As contribuições sociais dos integrantes das categorias representadas estão assim discriminadas, e serão pagas de acordo com os seguintes critérios:

Maclison L. das Chagas
Advogado
OAB-RR 1198

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (SINDUSCON/RR)
Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 84/1, Centro CEP: 69.301-260
E-mail: sindusconrr@gmail.com



a) Contribuição Sindical: recolhida sob a denominação de Contribuição Sindical, de natureza facultativa e desde que a sua emissão seja prévia, voluntária, individual e expressamente autorizada pela empresa representada, calculada com base no seu capital social, nos termos e parâmetros definidos em lei;

b) Contribuição Confederativa de que trata o inciso IV do art. 8º. da Constituição Federal: recolhida sob a denominação de Contribuição Confederativa, de natureza obrigatória, mas restrita as empresas filiadas ou que se filiarem ao Sindicato, devida anualmente, com vencimento entre os meses de fevereiro e março, calculada com base no capital social nos mesmos parâmetros da Contribuição Sindical;

c) Contribuição Associativa: recolhida sob a denominação de Contribuição Associativa, de natureza obrigatória, mas restrita as empresas filiadas ou as que se filiarem ao Sindicato, devida mensalmente, calculada com base no capital social da empresa, nos parâmetros fixados em assembleia geral.

§ 1º. - as contribuições sociais de que se referem os artigos 13º e 14º deste Estatuto, são as acima definidas nos itens b) e c), quais sejam, as Contribuições Confederativa e Associativa, as quais tem natureza obrigatória de recolhimento, e cujos valores são definidos em assembleia geral;

§ 2º. - A importância da contribuição definida na alínea c), acima, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

§ 3º. A importância da contribuição definida na alínea b), acima, poderá sofrer alteração sempre que houver modificação dos parâmetros definidos em lei para o cálculo da Contribuição Sindical.

Art. 13 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Terão suspensos os direitos:

- a) Os que se atrasarem em até 5 (cinco) contribuições sociais;
- b) Os que descumprirem ou não acatarem as decisões da Assembleia geral ou da Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social

- a) Os que por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir elementos nocivos à entidade;
- b) Os que se atrasarem em mais de 5 (cinco) contribuições sociais.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, com recursos no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

§ 4º - Para a aplicação de penalidade e indispensável:

- a) Que ocorra violação a preceitos legais ou deste Estatuto;
- b) Que seja assegurado ao indiciado ampla defesa sob pena de nulidade do ato.

§ 5º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 14 - Os associados eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social, desde que liquidem seus débitos, devidamente corrigidos, recebendo nesse caso, novo número de matrícula sem prejuízo da contagem do tempo associado.

Maclison C. das Chagas
Advogado
OAB-RR 1198

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (SINDUSCON/RR)
Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 84/1, Centro CEP: 69.301-260
E-mail: sindusconrr@gmail.com



Parágrafo Único – Os associados eliminados por outro motivo, poderão voltar ao convívio agremiativo, desde que se reabilitarem plenamente, a juízo da assembleia Geral, mediante proposta aprovada por dois terços dos associados quites.

Art. 15 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

CAPITULO III

Da administração e Representação

Art. 16 - O sindicato será administrado por uma diretoria composta de 6 (seis) membros efetivos, com igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com os seguintes cargos:

- Diretor Presidente
- Diretor Vice-Presidente
- Diretor 1º Secretário
- Diretor 2º Secretário
- Diretor 1º Tesoureiro
- Diretor 2º Tesoureiro

Parágrafo Único – No caso de vacância ou impedimento em cargo da Diretoria, decorrente da renúncia, doença, destituição, falecimento, licença perda de qualidade industrial ou qualquer outro motivo, os suplentes serão chamados a ocupar diretamente os cargos de 2º Secretário ou 2º Tesoureiro, pela ordem de menção na chapa eleita.

Art. 17 - À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o desenvolvimento da categoria representada;
- b) Elaborar os regulamentos e regimentos de serviços que julgar necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor bem como as normas contidas no Estatuto, regulamento, regimento, resoluções próprias e das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar o orçamento da receita e despesa da entidade a ser aprovado pela Assembleia Geral, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir;
- e) Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento corrente, com autorização da Assembleia Geral;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) Prestar contas de sua gestão, ao término do mandato, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico, nos livros próprios os quais, além da assinatura desde, conterà as do presidente e tesoureiro;
- h) Submeter anualmente à Assembleia Geral, até o mês de abril, as contas do sindicato, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I. Representar ativa e passivamente o Sindicato perante as autoridades legislativas e judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- II. Convocar e presidir as sessões da diretoria e da Assembleia Geral;

Maclison L. C. das Chagas
Advogado
OAB-RR 1198

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (SINDUSCON/RR)

Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 84/1, Centro CEP: 69.301-260

E-mail: sindusconrr@gmail.com



- III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis ou livros que dependam de sua assinatura;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar juntamente com o tesoureiro;
- V. Criar comissões e/ou Grupos de trabalho para proceder ao estudo de assuntos de interesse da categoria econômica representada, representando seus membros.

Art. 19 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e comparecer às sessões.

Art. 20 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar o expediente do Sindicato;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo;
- d) Conferir e assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- e) Dirigir e orientar os trabalhos da Secretaria.

Art. 21 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos, com ele colaborando em tudo que se fizer necessário.

Art. 22 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar com o presidente, os cheques e demais documentos, autorizar os pagamentos e recebimentos;
- c) Fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, além do balanço anual, todos os elementos solicitados por este órgão.

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, com ele colaborando em tudo que se fizer necessário.

Art. 24 - Juntamente com a diretoria e conselho fiscal será eleita à representação do Sindicato junto à entidade de grau superior, composta de dois membros efetivos e dois suplentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, com igual número de suplentes, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal incube:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias e as de aquisição e venda de patrimônio;
- c) Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço de Sindicato referente ao exercício financeiro.

CAPÍTULO V

Maclison L. C. das Chagas
Advogado
OAB-RR 1198

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (SINDUSCON/RR)
Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 84/1, Centro CEP: 69.301-260
E-mail: sindusconrr@gmail.com



Da Assembleia Geral

Art. 27 - A Assembleia Geral é o poder soberano do sindicato e compete privativamente à mesma:

- I. Destituir os administradores
- II. Alterar o estatuto

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim. Cujo quórum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

§ 2º - Em primeira convocação, Assembleia Geral será considerada instalada, se estiver presente, a maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados, salvo o disposto neste estatuto e na lei vigente.

§ 3º - A Assembleia Geral, em qualquer caso, será convocada com 3 (três) dias no mínimo de antecedência, por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo 4º - Na hipótese de dissolução do sindicato, será exigido o comparecimento mínimo de dois terços dos associados quites, para que a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim possa deliberar.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, para discussão e aprovação do orçamento e do relatório e contas da Diretoria referentes ao ano civil anterior, com parecer do órgão fiscalizador, e cada triênio para eleição da Diretoria Fiscal e dos delegados representantes, cujos mandatos serão de três anos.

Art. 29 - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação, na cidade de Boa Vista afixado em Sede de Sindicato, ou por meio de Ofício Circular.

Art. 30 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ladeado na mesa, pelos membros da diretoria, ou na falta destes, por associados convidados, "ad hoc". A ata das deliberações será lavrada em livro próprio, podendo ser digitada, uma vez devidamente autenticada, a qual, depois de aprovada pela Assembleia, deverá ser assinada pelos membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

Art. 31 - Será realizado por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta de sigilo de votação, o julgamento de ato da Diretoria relativo a penalidades impostas aos associados, além de outros casos, que sejam ou possam vir a ser previstos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

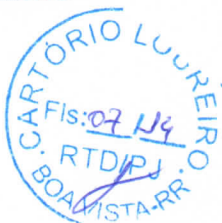
Das Eleições

Seção I - Da Convocação

Art. 32 - A convocação das eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do estado de Roraima será feita pelo Presidente da Entidade, ou por seu substituto legal, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização do pleito, em primeiro

Maclison L. C. das Chagas
Advogado
OAB-RR 1198

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (SINDUSCON/RR)
Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 84/1, Centro CEP: 69.301-260
E-mail: sindusconrr@gmail.com



escrutínio mediante publicação de edital em Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

§ 1º - O edital de convocação conterá as datas dos escrutínios, horário, local e votação, prazo para o registro das chapas e demais informações necessárias à realização das eleições.

§ 2º - A cópia do Edital será remetida às empresas associadas e afixadas na sede do Sindicato.

Art. 33 - As eleições serão realizadas entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 1º - O segundo escrutínio realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias após o primeiro, e do edital convocatório, constarão às datas respectivas.

§ 2º - O edital poderá prever a realização das eleições uma hora após o término do primeiro escrutínio, caso haja somente uma chapa registrada, com o "quórum" mínimo estabelecido neste Estatuto.

§ 3º - Na hipótese de a eleição realizar-se conforme o parágrafo anterior, a duração mínima da eleição em segundo e último escrutínio terá a duração mínima de duas horas.

Art. 34 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do resumo do edital convocatório.

Art. 35 - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, será entregue na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento, mediante recibo, assinado por qualquer dos Sindicatos que a integram e instruído com:

- I. Relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes;
- II. Ficha de qualificação pessoal assinada pelo Sindicato, em duas vias;
- III. Prova que cada um dos candidatos é diretor, titular ou sócio de empresa filiada ao Sindicato há mais de 6 (seis) meses da data apazada para a eleição em primeiro escrutínio;
- IV. Prova que possuem os candidatos mais de 2 (dois) anos de exercício na atividade apresentada pelo Sindicato;
- V. Declaração dos candidatos, sob as penas da lei, de que não estão incurso e, quaisquer dos impedimentos constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - As chapas que não preencherem as condições previstas neste Estatuto serão recusadas pela Secretaria da Entidade, no ato do registro.

§ 2º - Verificando-se irregularidades não sanáveis na documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência de despacho que o recusar.

Art. 36 - Findo o prazo para o registro de chapas, cumpre à Secretaria lavrar imediatamente, o respectivo Termo de Registro.

Art. 37 - Cumpridas todas as formalidades exigidas para o registro de chapas, compete ao Presidente do Sindicato providenciar, em 48 (quarenta e oito) horas, a divulgação das chapas e as confecções da cédula única.

Maclison L. C. das Chagas
Advogado
OAB-RR 1198

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (SINDUSCON/RR)
Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 84/1, Centro CEP: 69.301-260
E-mail: sindusconrr@gmail.com



Art. 38 - Os associados em condições de participar do pleito poderão oferecer impugnações aos candidatos até 3 (três) dias após a divulgação de seus nomes, devendo fazê-lo na Secretaria do Sindicato, mediante recibo.

Art. 39 - As impugnações serão resolvidas, de forma fundamentada, pela Diretoria do Sindicato.

§ 1º - Mantida a impugnação e sendo a decisão contra o candidato, este comunicado em 48 (quarenta e oito) horas, terá 2 (dois) dias para apresentar contrarrazões.

§ 2º - A impugnação, a defesa e a decisão da diretoria serão submetidas à Assembleia Geral que decidirá antes da realização do pleito, procedimento que não impedirá o normal prosseguimento da eleição.

§ 3º - A decisão da Assembleia Geral a que se refere ao parágrafo segundo deste artigo, extingue a fase de impugnação contra candidaturas.

Art. 40 - A Mesa Eleitoral será designada pelo Presidente do Sindicato até 10 (dez) dias antes da realização da eleição em primeira votação, e será responsável pela coleta de votos e de sua apuração ao final da votação.

§ 1º - Caso haja mais de uma chapa registrada, será facultada a cada uma delas, em tempo hábil, a indicação de um nome para integrar a Mesa Eleitoral.

§ 2º - A Mesa Eleitoral designada pelo Presidente atuará em todas as fases do processo eleitoral até o encerramento da apuração das eleições e proclamação dos eleitos.

Art. 41 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Eleitoral, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem da regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência da mesma o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente até seu comparecimento, se for o caso.

§ 2º - Poderá o membro da Mesa assumir a Presidência, nomear ad – hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos legais, os membros que forem necessários para complementar a mesa Eleitoral.

§ 3º - Caso haja uma chapa registrada, poderá o Presidente da Mesa Eleitoral, optar pela apuração da eleição no dia útil imediato à sua realização.

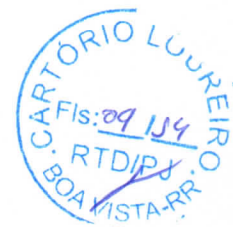
Seção II – Cédula Única

Art. 42 - A eleição realizar-se-á mediante cédula única, a ser confeccionada logo a lavratura do Termo de Registro de Chapas.

Art. 43 - A cédula única deverá ser confeccionada de modo a que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Maclison L. C. das Chagas
Advogado
OAB-RR 1198

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (SINDUSCON/RR)
Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 84/1, Centro CEP: 69.301-260
E-mail: sindusconrr@gmail.com



Art. 44 - Havendo mais de uma chapa, a cédula única poderá conter a designação das chapas identificadas por números e com a menção do respectivo cabeça de chapa.

§ 1º - Na hipótese do artigo anterior no recinto eleitoral, haverá obrigatoriamente, volantes impressos pela Entidade com os nomes de todos os integrantes das chapas concorrentes, de modo a identificar os candidatos perante os eleitos.

§ 2º - A Mesa Eleitoral ao entregar a cédula única, alertará o eleitor quanto a composição das chapas, concitando-o caso não tenha feito, a consultar os volantes correspondente.

Art. 45 - Concorrendo apenas uma chapa, a cédula única conterá a sua composição integral.

Art. 46 - A cédula única, ao ser entregue ao eleitor, deverá ser rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral.

Seção III – Da Votação e Apuração

Art. 47 - O voto, obrigatório e secreto, será exercido pela empresa associada, através de seu representante credenciado.

Art. 48 - A votação transcorrerá pelo menos, durante seis horas contínuas, observado o horário previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já estiverem votados, todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 49 - O pleito será válido em primeiro escrutínio, com a participação mínima da metade mais um dos sócios com capacidade de votar, e finalmente em segunda assentada com mais de 40% (quarenta por cento) dos sócios nessas condições.

Parágrafo Único – A segunda votação realizar-se-á com o mesmo colégio eleitoral, concorrendo validamente às chapas anteriormente registradas.

Art. 50 - Havendo somente uma chapa registrada, a eleição poderá realizar-se uma hora após o término do primeiro escrutínio, com a participação mínima de 30% (trinta por cento) dos associados em condições de votar.

Art. 51 - Será admitido o voto por procuração.

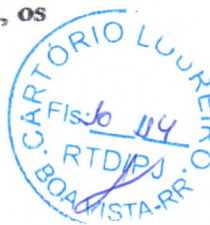
Art. 52 - A Mesa Eleitoral resolverá de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-se em ata.

Art. 53 - Ao término da votação instalar-se-á na sede do Sindicato, a apuração dos votos pela Mesa Eleitoral que, ao final dos trabalhos, considerará eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos e proclamará o resultado da eleição.

Parágrafo Único – A ata dos trabalhos da Mesa Eleitoral terá obrigatoriamente, o número de associados em condições de votar a quantidade de volantes, o número de votos para cada chapa, os em branco e os nulos.

Maclison L. C. das Chagas
Advogado
OAB-RR 1198

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (SINDUSCON/RR)
Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 84/1, Centro CEP: 69.301-260
E-mail: sindusconrr@gmail.com



Art. 54 - O prazo para oferecimento de recursos será de 10 (dez) dias contados da data da eleição, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único – No caso de protesto ou de recuso, cumpra à Diretoria do Sindicato, encaminhar devidamente instruído, o processo eleitoral à Assembleia Geral que decidirá sobre sua validade.

Art. 55 - na eventualidade de empate, realizar-se-á novo pleito 5 (cinco) dias após o escrutínio em que se verificar tal fato, limitando este pleito às chapas empatadas.

Parágrafo Único – A hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá constar do edital convocatório, exigindo-se para validade do pleito “o quórum” do escrutínio que der origem ao empate.

Art. 56 - Os cargos na Diretoria serão ocupados conforme a discriminação dos nomes na chapa eleita, conforme a ordem mencionada no artigo 17º deste Estatuto.

Art. 57 - Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, darem publicidade ao resultado do pleito.

Seção IV – das Nulidades

Art. 58 - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constates da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subvenção do processo eleitoral;
- d) Não for aprovado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 59 - Será anulável a eleição quando ocorrer vicio que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas mais votadas.

Art. 60 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

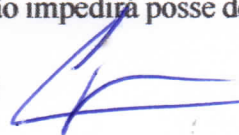
Seção I – da Posse

Art. 61 - Os candidatos eleitos serão empossados oficialmente na data do término do mandato expirante.

Art. 62 - Antes da posse, cumprirá à diretoria anterior, presta conta aos novos órgãos dirigentes sobre a situação econômica – financeira da Entidade.

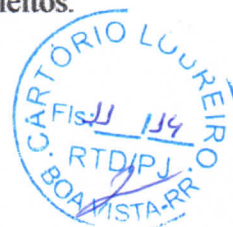
§ 1º - A falta de cumprimento do disposto no caput deste artigo não impedirá posse dos eleitos.

Seção VI – Disposições Complementares



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (SINDUSCON/RR)
Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 84/1, Centro CEP: 69.301-260
E-mail: sindusconrr@gmail.com

Maclison L. C. das Chagas
Advogado
OAB-RR 1198



Art. 63 - As eleições no Sindicato se regem pela legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 64 - O mandato dos órgãos dirigentes do Sindicato será de 3 (três) anos.

Art. 65 - Os cargos eletivos, que não poderão ser remunerados, serão exercidos por no mínimo, 70% (setenta por cento) de brasileiros.

Art. 66 - É vedada as pessoas físicas ou jurídicas estranhas as Sindicato, qualquer interferência no processo eleitoral da Entidade.

Art. 67 - Não havendo ao término do mandato, a posse dos novos órgãos dirigentes, caberá à Assembleia Geral, por iniciativa da Diretoria em exercício, instruir uma Junta Governativa composta de 3 (três) empresários credenciados por empresas filiadas, para no prazo de 90 (noventa) dias, promover a regularização da vida associativa do Sindicato.

Parágrafo Único – Do fato no caput deste artigo, será dado conhecimento à Federação das Indústrias do Estado de Roraima.

Art. 68 - Para a realização de eleições de representantes do Sindicato em órgãos colegiados, observar-se-á no que couber, as normas constantes deste Estatuto.

Art. 69 - Os prazos estabelecidos neste capítulo, serão contados excluído o dia do começo, incluído o do vencimento e prorrogados para o dia útil imediato quando terminarem em sábado, domingo e feriado ou em dia em que não haja oficialmente expediente no Sindicato.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 70 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Abandono do cargo na forma prevista no artigo 73.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 71 - No conselho, as substituições serão feitas pelos suplentes, em igual número, de acordo com a ordem na chapa eleita.

Art. 72 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para a instituição, por esta, de uma junta Governativa Provisória, dando ciência à Federação das Indústrias do Estado de Roraima.

Maclison L. C. das Chagas
Advogado
OAB-RR 1198

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (SINDUSCON/RR)
Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 84/1, Centro CEP: 69.301-260
E-mail: sindusconrr@gmail.com



Art. 73 - A Junta Governativa Provisória, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Art. 74 - É vedada à pessoa estranha ao Sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos serviços.

Art. 75 - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação;
- b) Gratuidade de exercício dos cargos eletivos;
- c) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades da Entidade.

Art. 76 - O patrimônio se constituirá das seguintes fontes de receita:

- a) Contribuição Sindical, arrecadada na forma das instruções vigentes sobre o assunto;
- b) Contribuição das empresas do setor representativo, recolhida na forma do que tiver sido estabelecido pela Assembleia Geral;
- c) Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) Multas e outras rendas eventuais;
- f) Doações e legados à Entidade

§ 1º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites.

Art. 77 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, serão equiparados na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 78 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só será por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim, convocada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa, Bancos e em poder de credores diversos, será doado as instituições de obras assistenciais, sem fins lucrativos.

Art. 79 - Na hipótese no artigo anterior, os órgãos beneficiários serão escolhidos pela própria Assembleia Geral que decidiu sobre a dissolução da Entidade.

Art. 80 - O Sindicato, cumulativamente como Estatuto, observará tão inteiramente como nele, se contém a legislação em vigor.

Art. 81 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 82 - A aceitação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver a base territorial.

Art. 83 - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o adjectivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Maclison L. C. das Chagas
Advogado
OAB-RR 1198

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA (SINDUSCON/RR)

Rua Professor Diomedes Souto Maior, nº 84/1, Centro CEP: 69.301-260

E-mail: sindusconrr@gmail.com



Art. 84 - Prescreve em um ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no presente Estatuto.


Art. 85 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 86 - Revogar-se o Estatuto anterior em sua íntegra e todas as demais disposições em contrário.



Art. 87 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral e deverá ser registrado em cartório e no órgão competente do Ministério do Trabalho, só podendo ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos filiados em condições de votar.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2021.


MACLISON LEANDRO C. DAS CHAGAS
OAB/RR- Nº1198


CLECLÂNIO FERNANDES DE HOLANDA
PRESIDENTE



	CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELÃO E REGISTRADOR AVENIDA VILLE BOY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR TEL: (95) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR	
AVERBAÇÃO		
Registro: 00012943, do livro A-23. Protocolo: 00021372.		
AVERBADO a margem do registro nº.00005473.		
Lhou Fé: Boa Vista-RR, 27/05/2021.		
Emol. 114,14 Fund. 11,41 Fisc. 5,71 Fec. 5,71 Iss. 5,71 Total. 148,68		
CARTÓRIO LOUREIRO		


Thiago Filipe C. Silva
Escrivente Autorizado
Cartório Loureiro

